

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
Chamada Pública Nº 001/2016 para aquisição de Gênero(s) Alimentício(s) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação segundo a Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

A Prefeitura Municipal de Barcarena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cronge da Silveira nº 438, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, Sr^a. **Ivana Ramos do Nascimento**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a primeira Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de outubro à dezembro de 2016. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 11 de outubro, às 10h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, Barcarena, Estado do Pará.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena (horário de expediente das 08h00min às 14h00min, de segunda a quinta-feira), ou através do site da Prefeitura de Barcarena no seguinte endereço eletrônico: www.barcarena.pa.gov.br/portal/home.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gênero(s) Alimentício(s) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação(ões) do(s) gênero(s) alimentício(s) abaixo.

Item	Descrição do Produto	Und	Quant.
01	FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: Seca, Subgrupo: Grossa, Tipo: 1, Classe: Branca, unidade de fornecimento: pacote com 1kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada, ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	5.000

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**2. Fonte de recurso**

As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2016:

Fonte: 18.14: Fundo Municipal de Educação

Funcional/Programática: 12.306.0044.2.194 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros de alimentação

3. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, **não organizados em grupo**. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Envelope n.º 001 – Habilitação dos Fornecedoros Individuais.

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, **organizados em grupo**. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
--

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

- a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- d) Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato poderá, a critério da Comissão, acarretar na **INABILITAÇÃO** do proponente.
- e) Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, é facultado à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
--

- f) O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO
Chamada Pública Nº 001/2016
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/Nome, endereço, telefone)

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, ou, de todos os agricultores participantes, conforme Anexo I dessa Chamada Pública, ou, Anexo IV da Resolução CD/ FNDE N.º 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada no dia **11/10/2016** em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o quinto dia útil após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/ FNDE N.º 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, conforme item 11.3 deste Edital de Chamada Pública.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

4.7. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

4.8. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

Página 4 de 22


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto Nº 0320/2016 GPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av. Crongue da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 – Barcarena – PA
semedbarca@bol.com.br
Tel. (91) 3753-1476


Ivana Ramos de Nas
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Nº 0006/2016

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA**
Chamada Pública Nº 001/2016
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)**5. Recebimento dos envelopes, julgamento**

5.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

5.2. Serão abertos inicialmente às **10h10min do dia 11/10/2016** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

5.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 03 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.

5.4. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

5.5. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre o(s) participante(s).

6. Do julgamento e dos preços

6.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

6.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Entidade Executora), com base na realização de pesquisa de preços de mercado através de orçamentos de 03 (três) fornecedores locais, conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC e que serão apresentados pelos proponentes.

6.2.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

6.3. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

dos grupos formais conforme Artigo 25 da Resolução FNDE 26/13 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. As amostras solicitadas dos produtos do(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Barcarena localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, Barcarena, Estado do Pará, no dia 11 de outubro, até uma hora após a classificação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2. Após a realização dos testes, será emitido laudo das análises técnicas pelo profissional de nutrição e agronomia. No caso de reprovação da(s) amostra(s), a proposta da Licitante referente ao(s) item(s) reprovado(s) será(ao) desclassificada. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

8. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda à quinta-feira, de manhã, das 08h00min até às 10h00min (impreterivelmente), semanalmente, conforme o cronograma repassado pelo SEMAE, de outubro à dezembro de 2016, e nos meses letivos do ano subseqüente. Os produtos deverão ser entregues em local definido em Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena – Pará.
- Os produtos deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado. Os produtos perecíveis deverão ter validade mínima de 10 (dez) dias e deverão apresentar boa aparência, acondicionados em embalagens adequadas e higiênicas e de acordo com as normas dos órgãos de vigilância sanitárias municipais, estaduais e federal, obedecendo rigorosamente às condições de higiene.

9. Pagamento

9.1. O Município, após receber os documentos fiscais do fornecedor e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente no prazo de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal, sendo que os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Página 6 de 22


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto Nº 0320/2016 GPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av.Cronge da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 – Barcarena – PA
semedbarca@bol.com.br
Tel. (91) 3753-1476


Ivana Ramos do Nascimento
SECRETARIA DE EDUC
CULTURA E DESENV
Nº 001/2016

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
--

10. Das Impugnações e dos Recursos Administrativos

10.1. No Caso de ocorrência de impugnação a este Edital, a mesma será acolhida nos termos e prazos estabelecidos no Art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos conforme artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.1. Das decisões concernentes à habilitação ou à inabilitação, assim como, do julgamento das propostas, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 dias úteis a partir da comunicação, o qual deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação do Município de Barcarena, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.2.2. Apresentado o recurso por qualquer licitante, o fato será comunicado às demais, que terão 5 dias úteis para impugná-lo.

10.2.3. Da aplicação de multas ou advertências, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis.

11. Disposições Gerais

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena (horário de expediente das 08h00min às 14h00min, de segunda a quinta-feira), ou através do site da Prefeitura de Barcarena no seguinte endereço eletrônico: www.barcarena.pa.gov.br/portal/home.

11.2. Para definição dos preços de aquisição deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE, que conta o seguinte:

“Art. 29 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.”

(Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

11.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ser analisados os artigos 25 e 33 da referida Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2016

“Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC):

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% I (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% I (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2016
--

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).”

“Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.”

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

11.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

11.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.6. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

11.7. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contrato(s) com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Entidade Executora), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e

Página 9 de 22

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto N° 0320/2016 GPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av. Cronge da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 – Barcarena – PA
semedbarca@bol.com.br
Tel. (91) 3753-1476

Ivana Ramos de Nascimento
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENV. SOCIAL
11/0006/2015 - G

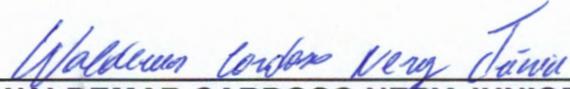
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública, nos termos da minuta de Contrato – Anexo III deste Edital.

Barcarena/PA, 20 de setembro de 2016.


IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desenvolvimento Social
Decreto nº 0006/2015 - GPMB

*IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESENV. SOCIAL
DECRETO Nº 0006/2015 - GPMB*


WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR
Presidente da CPL
Decreto nº 0320/2016 - GPMB

*Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto Nº 0320/2016 GPMB*

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE
Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF		8.DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	

Página 12 de 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av.Cronge da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 – Barcarena – PA
semedbarca@bol.com.br
Tel. (91) 3753-1476

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto Nº 0320/2016 GPMB

Ivana Ramos do Nascimento
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENV. SOCIAL
Dec. Nº 0001/2016

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
ANEXO II - Preço de Aquisição

Os produtos têm os preços de aquisição baseados no preço de mercado de três estabelecimentos comerciais e são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Und	Quant.	Média / Preço de Aquisição - Unitário (R\$)	Média / Preço de Aquisição - Total (R\$)
01	FARINHA DE TAPIOCA, Grupo: Seca, Subgrupo: Grossa, Tipo: 1, Classe: Branca, unidade de fornecimento: pacote com 1kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada, ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	5.000	9,17	45.850,00
VALOR TOTAL: R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).					

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016
--

ANEXO III - Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DE
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E
A

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 001/2016, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, Srª. Ivana Ramos do Nascimento portadora da Carteira de identidade nº 135263 SEGUP/PA e CPF Nº: 293.084.920-04, e de ou lado a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, CPF nº, Carteira de identidade nº, ajustam o fornecimento dos produtos abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **Chamada Pública nº 001/2016**, devidamente ratificado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 001/2016**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2016, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

c) Os valores contratos poderão ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço total

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2016:

Fonte: 18.14: Fundo Municipal de Educação

Funcional/Programática: 12.306.0044.2.194 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento: 3.3.9.0.30.07 – Gêneros de alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Página 20 de 22 Decreto Nº 0320/2016, GPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av. Crongue da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 – Barcarena – PA
semedbarca@bol.com.br

Alina Ramos do Nascimento
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Nº 001/2016

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2016, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Página 21 de 22


Waldemar Carlos Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto Nº 0320/2016 GPMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Av. Cronge da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 – Barcarena – PA
semedbarca@bol.com.br


Aracaju, 16 de Junho de 2015.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Nº 001/2016 - GPMB

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barcarena - PA, de de 2016.

MUNICÍPIO DE BARCARENA

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

CPF:

2- NOME:

CPF:

Página 22 de 22


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto Nº 0320/2016 GPMB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Av. Crome da Silveira, s/n - Centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena - PA
semedbarca@bol.com.br


Av. Crome da Silveira, s/n - Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Dec. Nº 0006/2015 - GPMB